



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ D _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srs. MARIA NAZARÉ RODRIGUES DE ANDRADE, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 004, lote 0176, inscrição nº 053564-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,90 m (onze metros e noventa centímetros) de frente para uma Servidão; 16,90m (dezesesseis metros e noventa centímetros) nos fundos em dois segmentos, um de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) para o Sr. Laurindo Rodrigues e o outro de 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros) para o Sr. Onofre Gomes Pedrosa; 11,00m (onze metros) na lateral direita em dois segmentos um de 7,00m (sete metros) confrontando com Waldemir Ferreira de Souza e outro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

outros de 4,00 m (quatro metros) para Candido Correa Pitta ;
8,35 m (oito metros e trinta e cinco centímetros) na lateral
esquerda confrontando com João Baptista Teixeira, formando uma
área total de 125,23 M² (cento e vinte e cinco metros e vinte
e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim desti
nado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE DEZEMBRO DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.